Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3496/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16256/2015
PROTOCOLO	: 1625965
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
INTERESSADO	: SUPRIFOR CONFECÇÕES LTDA – ME E OLIVEIRA & FILHO LTDA – ME; OLIVEIRA & FILHO LTDA - M
VALOR	: R$ 77.528,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, CALÇAS, COLETES E QUIMONOS – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular com ressalva o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas observando os requisitos legais, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas caracteriza infração sujeita a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 062/2014, realizada pelo Município de Coxim e SUPRIFOR CONFECÇÕES LTDA – ME E OLIVEIRA & FILHO LTDA - ME, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto, pela aplicação de multa ao Sr. Aluízio Cometki São José, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 62/2014, realizado pelo Município de Coxim/MS, visando à contratação de empresa no ramo pertinente para aquisição de camisetas, calças, coletes e quimonos, para as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura, no valor de R$ 77.528,00 (setenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *microempresa Oliveira & Filho Ltda., no valor de R$ 41.840,00 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta reais) e a microempresa Suprifor Confecções Ltda., no valor de R$ 35.688,00 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 10.520/02; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-24925/2015– *f.188/190*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.5 DRJAC/SUBSTITUTO – 11823/2016 – *f.191*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 62/2014, realizado pelo Município de Coxim/MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011, porém fora enviada fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do procedimento *licitatório - Pregão Presencial nº 062/2014,* realizada pelo Município de Coxim/MS, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "*A*", da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal– ***Aluízio Cometki São José,*** inscrita no CPF nº 932.772.611-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a"* do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face das irregularidades acima citada;

II- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório nº 062/2014, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-MLS

SETAC. KBV/ARP